

INTERTEK TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Estes termos e condições, juntamente com qualquer proposta, estimativa ou pedido de orçamento, formam o acordo entre si (o Cliente) e a entidade Intertek (Intertek), contemplando os bens e servicos nele previstos.

1. INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Neste acordo as seguintes palavras e/ou frases devem ter o seguinte significado, exceptuando situações onde o contexto requeira uma interpretação diferente
- (a) Filial significa qualquer entidade que controle direta ou indiretamente, seja controlada por ou esteja sob o controle comum de outra entidade;
- (b) Acordo significa este acordo celebrado entre o Cliente e a Intertek; (c) App significa uma Aplicação da propriedade da Intertek, que o Cliente pode descarregar para um dispositivo móvel e usar para auxiliar o Inspetor a realizar Inspecções Remotas; (d) Encargos deve ter o significado atribuído na cláusula 5.3;
- (e) Informação Confidencial refere-se a toda a informação apresentada sob qualquer forma, que: a) seja divulgada no seguimento ou no âmbito de prestação de serviços nos termos deste Acordo; e b) (i) seja divulgada por escrito, por via eletrónica, visualmente, oralmente, ou através de qualquer outro meio que seja marcada, carimbada ou identificada de alguma forma como confidencial pela parte divulgadora aquando da divulgação; e/ou (ii) é a informação, independentemente do modo de divulgação, que razoavelmente deva ser considerada confidencial, pela parte receptora.
- (f) Direito de Propriedade Intelectual refere-se a direitos autorais, marcas (registadas ou não), patentes, pedidos de patentes (incluindo o direito de pedir o respectivo registo), marcas de serviço, direitos desenhos ou modelos (registados ou não), segredos comerciais e quaisquer outros direitos existentes sob qualquer título.
- (g) Relatório(s) significará memorandos, informação laboratorial, cálculos, medições, estimativas, notas, certificados e qualquer outro material preparado pelo Fornecedor no decorrer da prestação de Serviços ao Cliente, juntamente com actualizações de estado ou outras comunicações feitas sob qualquer formato descrevendo os resultados de qualquer trabalho ou serviço prestado;
- (h) Serviços significa os serviços de teste, garantia e inspeção conforme estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato
- ou em qualquer proposta relevante da Intertek, qualquer ordem de compra relevante do cliente ou qualquer fatura relevante da Intertek, conforme aplicável, e pode compreende ou incluir o fornecimento de um Relatório pela Intertek
- (i) Proposta significa a descrição de nossos Serviços e uma estimativa de nossos Encargos, se aplicável, fornecida ao Cliente pela Intertek.
 (j) Inspeção Remota significa uma forma de inspeção visual, conduzida pelo Inspetor,
- orientando o Cliente ou os fornecedores do Cliente a deslocarem-se para certas áreas para permitir que o Inspetor realize a inspeção remotamente por meio de um link de vídeo directo de uma aplicação ou software;
- (k) Inspetor significa o inspetor da Intertek responsável pela execução dos Serviços 1.2 Os títulos do presente Acordo não afectam a sua interpretação.

2. SERVIÇOS

- 2.1 A Intertek fornecerá os Serviços ao Cliente de acordo com os termos deste Contrato que está expressamente incorporado a qualquer Proposta que a Intertek tenha feito e submetido
- 2.2 No caso de qualquer inconsistência entre os termos deste Contrato e da Proposta, os termos deste Acordo deverão prevalecer.
- 2.3 O Cliente reconhece e concorda que, caso no decurso da prestação de Serviços pela Intertek, esta tiver obrigação de entregar um Relatório a um terceiro, a Intertek está irrevogavelmente autorizada a entregar esse Relatório ao terceiro. Para efeitos desta cláusula esta obrigação poderá resultar de instruções do Cliente, ou, na opinião da Intertek, implicitamente das circunstâncias, comercialização, usos do mercado ou da prática.
- 2.4 Quando o Cliente instruir a Intertek a prestar serviços em nome dos seus fornecedores, os fornecedores do Cliente reconhecem e concordam que quaisquer Serviços prestados e/ou relatórios produzidos pela Intertek são feitos nos limites do âmbito do trabalho acordado com o Cliente em relação à Proposta e em concordância com as instruções específicas do Cliente, ou, na ausência de tais instruções, em concordância com qualquer prática comercial relevante, uso ou costume e a Intertek fornecerá uma cópia do Relatório ao Cliente. O conteúdo de quaisquer Relatórios representa a revisão da Intertek dos factos e documentos existentes no momento da execução dos Serviços apenas e dentro dos limites das instruções recebidas pelo Cliente e é para o benefício do Cliente ou de qualquer órgão regulatório, que serão responsáveis por agirem como acharem adequado com base em tais Relatórios.
- 2.5 O Cliente e os seus fornecedores concordam e reconhecem ainda que os Serviços não são necessariamente concebidos ou destinados a obedecer a todas as questões de qualidade, segurança, performance ou condição de qualquer produto, material, serviços, sistemas ou processos testados, inspeccionados ou certificados e que o escopo dos trabalhos não reflecte necessariamente todos os padrões que podem ser aplicados ao produto, material, serviços, sistemas ou processos testados, inspeccionados ou certificados. O Cliente compreende que a fiabilidade de quaisquer dos relatórios produzidos pela Intertek é limitada aos factos e representações previstas nos Relatórios que representam a revisão e/ou a análise da Intertek de factos, informação, documentos, amostras e/ou outros materiais existentes exclusivamente aquando da prestação de Serviços.
- 2.6 Quando o Cliente instrui a Intertek a realizar uma Inspeção Remota, o Cliente e/ou os fornecedores do Cliente concordam e garantem: (i) fornecer à Intertek, informações e documentação completas, precisas e actualizadas para realizar a Inspeção Remota; (ii) descarregar a Aplicação, se aplicável, no smartphone dos Clientes ou de seus fornecedores e usar a aplicação exclusivamente para fins de Inspeção Remota; (iii) permitir que o Inspetor direccione a câmara do smartphone ao usar a Aplicação, para permitir que o Inspetor execute a Inspeção Remota e (iv) o Cliente e/ou os fornecedores dos Clientes serão os únicos responsáveis por garantir conectividade de Internet suficiente para realizar a Inspeção Remota. Se a conexão à Internet falhar durante a Inspeção Remota, o Cliente e/ou os fornecedores dos Clientes deverão fazer todas as tentativas de reconexão, se a reconexão não for possível, uma inspeção física será agendada.
- 2.7 O Cliente é responsável por agir como lhe aprouver, com base em tais Relatórios. Nem a Intertek nem qualquer dos seus dirigentes, funcionários, agentes, ou subcontratados serão responsáveis perante o Cliente ou qualquer terceiro por acções tomadas ou não tomadas com base em tais Relatórios.
- 2.8 Ao concordar com a prestação de Serviços nos termos deste Acordo, a Intertek não reduz, revoga ou compromete-se a cumprir qualquer dever ou obrigação do Cliente perante qualquer outra pessoa ou algum dever ou obrigação de outra pessoa para com o Cliente.

3. GARANTIAS DA INTERTEK

3.1 A Intertek garante exclusivamente ao Cliente:

Intertek Portugal - Unipessoal, Lda (NIF 503473308 Rua Antero de Quental, 221- sala 102 4455-586 Perafita – Portugal

- a) que tem capacidade e legitimidade para celebrar este Acordo e que irá cumprir com a legislação e regulamentos relevantes vigentes na data do presente Acordo, em relação à prestação de Serviços:
- b) que os Serviços serão levados a cabo consistentemente com o nível de exigência e habilidade exercidos por outras empresas prestadoras de serviços similares sob condições semelhantes;
- c) que irá tomar medidas razoáveis para garantir que, nas instalações do Cliente, os seus funcionários cumpram com todas as regras de segurança e higiene, bem como outros requisitos razoáveis de segurança que sejam dados a conhecer à Intertek pelo Cliente, de
- acordo com a cláusula 4.3 (d); d) que os Relatórios produzidos em relação aos Serviços prestados não infringem quaisquer direitos legais (incluindo Direitos de Propriedade Intelectual) de nenhum terceiro. Esta garantia não se aplica quando a infracção seja directa ou indirectamente causada pela confiança da Intertek em qualquer informação, amostras ou outros documentos relacionados fornecidos pelo Cliente (ou qualquer dos seus agentes ou representantes) à
- 3.2 Em caso de violação da garantia prevista na cláusula 3.1 (b), a Intertek deverá, a expensas próprias, realizar serviços do tipo dos originalmente prestados que sejam razoavelmente necessários para corrigir alguma deficiência no desempenho da Intertek.
- 3.3 A Intertek não presta mais nenhuma garantia, explícita ou implícita. Todas as outras garantias, condições ou termos implícitos pela legislação ou jurisprudência (incluindo, mas não limitado a qualquer garantia implícita de comercialização ou adequação a um fim) são, nos limites máximos permitidos por lei, excluídos deste Acordo. Nenhum serviço, prestado, oralmente ou qualquer outra informação ou aconselhamento (incluído pelos seus funcionários, subcontratados, empregados ou outros representantes) criarão qualquer garantia, ou de outra forma acrescentarão qualquer garantia ao escopo das garantias dadas.

 4. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 O Cliente declara e garante:
 a) que tem capacidade e legitimidade para celebrar este Acordo e contratar em nome próprio a prestação de Serviços:
- b) que está a contratar a prestação de Serviços abaixo em conta própria e não como um agente, ou qualquer outra forma de representação, para outra pessoa ou entidade.
- c) que qualquer informação, amostras e documentos relacionados (incluindo, sem limitação, quaisquer livros de clientes ou fornecedores, código de ética, políticas internas, registros (incluindo registros de emprego), sistemas de informação) que o Cliente (ou outro agente ou representante) forneça à Intertek (incluindo os seus funcionários, subcontratados e empregados) são verdadeiros, precisos e completos, não sendo enganosos em nenhum aspecto e serão disponibilizados quando solicitados pela Intertek. O Cliente reconhece ainda que a Intertek irá confiar nessas informações, amostras, materiais, ou outros documentos relacionados fornecidos pelo Cliente (sem qualquer dever de confirmar ou verificar a
- precisão e veracidade dos mesmos) para prestar os Serviços; d) que acederá às solicitações da Intertek de conduzir entrevistas, reuniões ou discussões com o pessoal do Cliente e o pessoal dos fornecedores dos Clientes para quaisquer questões relacionadas com os Serviços dentro do prazo acordado entre as partes; e
- (e) que qualquer informação, amostras, ou outros documentos relacionados (incluindo, sem qualquer limitação, certificados e relatórios) fornecidos pelo Cliente à Intertek não infringirão, em qualquer circunstância, direitos legais (incluindo Direitos de Propriedade Intelectual) de nenhum terceiro.
- 4.2 No caso dos Serviços prestados se relacionarem com algum terceiro, o Cliente deverá informar e obter o acordo desse terceiro com as disposições deste Acordo e com os termos da Proposta como condição prévia para este receber qualquer Relatório ou beneficiar de qualquer Serviço.
- 4.3 O Cliente e seus fornecedores concordam ainda:
- a) em colaborar com a Intertek em todos os assuntos relativos à prestação dos Serviços, e indicar um gestor associado aos Serviços, que estará devidamente autorizado a fornecer instruções à Intertek em nome do Cliente e vincular o Cliente contratualmente, conforme seia necessário:
- (b) em fornecer instruções e feedback à Intertek atempadamente de forma a possibilitar a prestação dos Serviços dentro dos prazos previstos pelas partes; (c) em disponibilizar à Intertek (incluído os seus funcionários, subcontratados e empregados)
- acesso às instalações quando seja razoavelmente necessário para a prestação de Serviços, assim como outros locais relevantes para a execução dos mesmos;
- (d) em informar a Intertek, antes desta aceder às instalações para a prestação de Serviços, de todas as regulamentações de segurança e de saúde ou outros requerimentos de segurança relevantes que se possam aplicar ao local onde a prestação de Serviços será
- (e) em notificar a Intertek prontamente de qualquer risco, questão de segurança ou incidentes relacionados com qualquer item entregue pelo Cliente, assim como de qualquer processo ou sistema usado nas suas instalações, ou que seja doutra forma necessário à prestação de Serviços
- (f) informar a Intertek com antecedência sobre quaisquer restrições de importação / exportação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer controles de exportação com base na legislação dos EUA, como International Traffic in Arms Regulations (ITAR) e Export Administration Regulations (EAR), que podem ser aplicáveis aos Serviços e/ou qualquer Informação Confidencial a ser fornecida, incluindo quaisquer casos em que quaisquer produtos, informações ou tecnologia possam ser exportados / importados de ou
- para um país com restrições, ou banido de tais transacções; (g) no caso da emissão de algum certificado, em informar e aconselhar a Intertek imediatamente de quaisquer alterações no período de vigência do certificado que possa ter um impacto significativo sobre a exactidão da certificação;
- (h) em obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias, a fim de cumprir com a legislação e regulamentação relacionada com os Serviços; (i) em não utilizar nenhum dos Relatórios emitidos pela Intertek nos termos deste Acordo de
- uma forma enganosa e que só distribuirá esses mesmos Relatórios na íntegra;
- (j) que, em nenhum caso, o conteúdo dos Relatórios ou quaisquer extractos dos Relatórios podem ser distribuídos ou publicados sem o consentimento prévio por escrito da Intertek
- (tal consentimento não pode ser recusado de forma injustificada); (k) não deverá suspender quaisquer Serviços por mais de cinco (5) dias e deverá pagar à Intertek, por cada dia de suspensão, a taxa diária dos Inspetores e quaisquer outras despesas devidas durante a suspensão; e
- (I) que não irá usar qualquer Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a qualquer marca registada e branding para qualquer publicidade e materiais promocionais ou





quaisquer declarações feitas pelo Cliente e/ou seus fornecedores sem o consentimento prévio por escrito da Intertek.

4.4 A Intertek não estará em incumprimento deste Acordo, nem será responsável perante o Cliente em caso de qualquer incumprimento, se, e na medida em que este incumprimento esteja directamente relacionado com algum incumprimento do Cliente quanto às obrigações definidas na cláusula 4. O Cliente também reconhece que as consequências de qualquer falha, da sua parte, em cumprir com as obrigações aqui estabelecidas para a prestação de Serviços pela Intertek não afetará as obrigações do Cliente dispostas neste Acordo quanto ao pagamento dos encargos descritas infra na cláusula 5.

5. ENCARGOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 As partes concordam que os Serviços são prestados nos termos e sujeitos às condições estabelecidas ou mencionadas neste Acordo, e que este Acordo terá precedência sobre quaisquer termos e condições que o Cliente tenha fornecido ou possa futuramente fornecer à Intertek, seja em um pedido de compra ou em qualquer outro documento.
- à Intertek, seja em um pedido de compra ou em qualquer outro documento.

 5.2 O Cliente pagará à Intertek os encargos estabelecidos na Proposta, ou conforme
 contemplado de outra forma por escrito (os Encargos).
- contemplado de outra forma por escrito (os Encargos). 5.3 Serão cobrados Encargos por serviços não incluídos na Proposta e por serviços adicionais
- que forem solicitados pelo Cliente.
 5.4 Os Encargos indicados excluem IVA e quaisquer outros impostos aplicáveis. Se for sujeito a retenção na fonte, a Intertek fornecerá ao Cliente uma estimativa de orçamento incluindo o imposto retido na fonte aplicável. O Cliente deverá pagar quaisquer impostos aplicáveis sobre os Encargos no valor e na forma prescrita por lei, no prazo de trinta (30) dias após a emissão pela Intertek de uma fatura mensal válida.
- 5.5 O Cliente concorda em reembolsar a Intertek de quaisquer custos incorridos por esta relacionados com a prestação de Serviços, sendo integralmente responsável por qualquer taxa de frete ou desembargo aduaneiro relacionada com amostras para testes.
 5.6 Os Encargos representam o valor total a pagar pelo Cliente pelos Serviços prestados nos
- 5.6 Os Encargos representam o valor total a pagar pelo Cliente pelos Serviços prestados nos termos deste Acordo. Qualquer trabalho adicional efetuado pela Intertek será cobrado tendo por base o tempo despendido e o material utilizado.
- 5.7 O Cliente é obrigado a pagar todos os valores faturados sem qualquer dedução, desconto ou compensação o mais tardar 30 (trinta) dias após a data da fatura. Nenhuma dedução por despesas bancárias incorridas pode ser feita. Os pagamentos, que devem ser expressos na moeda indicada na fatura, devem ser efetuados por meio de transferência de dinheiro para uma conta bancária designada pela Intertek.
- 5.8 A Intertek emitirá uma fatura electrónica para o Cliente em cada mês, conforme o andamento dos Serviços. Uma fatura electrónica pode ser enviada por e-mail e será considerada entregue ao Cliente após o recebimento de tal e-mail. A Intertek não tem nenhuma obrigação de aceder a qualquer solicitação do Cliente para que um exemplar em papel seja enviada pelo correio. Qualquer fatura enviada pelo correio incluirá uma taxa de administração de 21€ e a fatura em papel deve ser paga pelo Cliente nos termos de pagamento mencionados acima em 5.7.
- 5.9 Se a Intertek acreditar que a posição financeira e/ou o desempenho do pagamento do Cliente justificam tal acção, a Intertek tem o direito de exigir que o Cliente forneça imediatamente uma garantia ou garantia adicional em formato a ser determinado pela Intertek e/ou faça um pagamento antecipado. Se o Cliente não fornecer a garantia desejada, a Intertek tem o direito, sem prejuízo de outros direitos à sua disposição, de suspender imediatamente a execução adicional de todos ou parte dos Serviços e os Encargos por qualquer parte dos Serviços que já tenha sido executada vencer-se-ão e tornar-se-ão imediatamente devidos.
- 5.10 Se o Cliente não efectuar o pagamento no prazo referido em 5.7 acima, está em mora na sua obrigação de pagamento e após ter sido lembrado pela Intertek pelo menos uma vez que o pagamento é devido num prazo razoável. Nesse caso, o Cliente é responsável pelo pagamento de juros sobre o saldo credor com efeitos a partir da data em que o pagamento se tornou exigível até à data do pagamento. A taxa aplicada é considerada a taxa base do Banco de Portugal mais 5%. Além disso, todos os custos de cobrança incorridos após o incumprimento do Cliente, tanto judicial quanto extrajudicialmente, correm por conta do Cliente. As custas extrajudiciais são fixadas em valor igual ou superior a 10% do principal mais juros, sem prejuízo do direito da Intertek de cobrar as custas extrajudiciais efetivas que excedam esse valor. Os custos judiciais compreendem todos os custos incorridos pela Intertek, mesmo que excedam a taxa base do Banco de Portugal.
- 5.11 Se o Cliente se opuser ao conteúdo da fatura, deverá apresentar uma reclamação à Intertek dentro de sete (7) dias após o recebimento da fatura electrónica, caso contrário, a fatura será considerada aceite.
- 5.12 Qualquer solicitação do Cliente para que determinadas informações sejam incluídas ou anexadas à fatura deve ser feita no momento da Proposta. Uma solicitação posterior do Cliente para alterações ao formato acordado da fatura ou de informações complementares não eximirá o Cliente de sua obrigação de pagar dentro do prazo mencionado no ponto 5.7 acima. A Intertek reserva-se o direito de cobrar uma taxa de administração de 21€ por fatura pela emissão de exemplares adicionais de faturas ou por alterar detalhes, o formato ou estrutura da fatura, desconforme ao acordado na Proposta. A Intertek mantém o direito de rejeitar tal solicitação de alteração de faturação e tal recusa pela Intertek do pedido do Cliente não isentará o Cliente de sua obrigação de pagar dentro do período mencionado em 5.7 acima.
- 5.13 Se a conduta do Cliente atrasar a conclusão dos Serviços, a Intertek tem o direito de faturar o Cliente pelo custo de todos os Serviços prestados até a data. Nesse caso, o Cliente concorda em pagar esta fatura no prazo de trinta (30) dias a contar da sua data.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes a qualquer uma das partes, anteriores à celebração deste cordo permanecerão na titularidade dessa parte.
- 6.2 Qualquer uso por parte do Cliente (ou empresas filiais ou subsidiárias ao Cliente) do nome Intertek ou qualquer das marcas registadas ou nomes comerciais da Intertek para quaisquer fins de marketing, comunicação social ou publicação deve ser previamente aprovado por escrito pela Intertek. A Intertek reserva-se o direito de terminar este Acordo imediatamente como resultado de qualquer uso não autorizado.
- 6.3 Em caso de prestação de serviços de certificação, o Cliente concorda e reconhece que o uso de marcas de certificação pode estar sujeito a leis e regulamentos nacionais e internacionais
- 6.4 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual em Relatórios, documentos, gráficos, organogramas, fotografias ou qualquer outro material (em qualquer formato) produzido pela Intertek nos termos do presente Acordo pertence à Intertek. O Cliente terá o direito de uso de tais Relatórios, documentos, gráficos, organogramas, fotografias ou outro material para as finalidades deste acordo.
- 6.5 O Cliente concorda e reconhece que a Intertek mantém todos e quaisquer direitos de propriedade sobre conceitos, ideias e invenções que possam surgir durante a preparação ou fornecimento de qualquer Relatório (incluindo qualquer entregas fornecidas pela Intertek ao Cliente) e da prestação de Servicos.

6.6 Ambas as partes devem observar todas as disposições legais em relação à protecção de dados, incluindo, entre outras, as disposições do Regulamento Geral de Protecção de Dados 2016/679 ("RGPD") e devem cumprir todos os requisitos aplicáveis do RGPD. O Cliente garante que obteve o consentimento do seu pessoal directo e/ou subcontratado antes do início de qualquer dos Serviços. O Cliente deverá indemnizar e isentar de qualquer responsabilidade a Intertek, seus directores, empregados, agentes, representantes, contratados ou subcontratados de e contra todas e quaisquer reivindicações, acções judiciais, responsabilidades (incluindo custos de litígio e honorários de advogados) decorrentes, directa ou indirectamente, por força de ou em conexão com seu incumprimento da Legislação em matéria de Protecção de Dados e qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido nesta Cláusula 6.6.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Quando uma das partes (a Receptora) obtiver Informação Confidencial da outra parte (a Emissora), em relação a este Acordo (seja antes ou depois da data da celebração do Acordo) ficará sujeita a, nos termos das cláusulas 7.2 à 7.4:
- a) manter a Informação Confidencial confidencial, aplicando o padrão de cuidado que utiliza para a sua própria Informação Confidencial;
- b) utilizar essa Informação Confidencial apenas para os efeitos de cumprir as obrigações dispostas neste Acordo; e
- c) não revelar essa Informação Confidencial a terceiros sem o consentimento prévio da Emissora.
- 7.2 A Receptora poderá divulgar Informação Confidencial da Emissora, estritamente na
- medida do necessário, nos seguintes casos, a:
 (a) qualquer assessor jurídico e auditores oficiais por si contratados;
- b) qualquer entidade que tenha competência regulatória ou supervisora sobre o seu
- c) a qualquer administrador, director ou empregado da Receptora, desde que, em cada caso, esta tenha primeiro informado essa pessoa das obrigações dispostas na cláusula 7.1 e assegurado que essa pessoa é obrigada a respeitar a confidencialidade da Informação Confidencial em termos não menos onerosos do que o disposto na cláusula 7; e
- d) quando a Receptora é a Intertek, ou qualquer da suas subsidiárias, Filiais ou subcontratados
- 7.3 As disposições das cláusulas 7.1 e 7.2 não se aplicam a qualquer Informação Confidencial que:
- a) já estava na posse da Receptora anteriormente à sua divulgação pela Emissora, sem restrições no seu uso ou na sua divulgação;
 (b) é, ou torna-se, do conhecimento público sem ser por violação do acordado na cláusula 7;
- (b) e, ou torna-se, do conhecimento público sem ser por violação do acordado na clausula /; c) é recebida pela Receptora por terceiros que legalmente a adquiriram e não estão obrigados a restringir a sua divulgação; ou
- d) é independentemente desenvolvida pela Receptora sem qualquer acesso a Informação Confidencial relevante.
- 7.4 A Receptora poderá revelar informação confidencial da Emissora na medida exigida pela lei, entidades regulatórias ou regulamentos de qualquer bolsa de valores onde a Receptora esteja integrada, desde que a Receptora notifique imediatamente a Emissora, por escrito, da necessidade de divulgar, e dando, quando possível, uma possibilidade razoável de esta se precaver e tentar por meios legais evitar essa divulgação.
- 7.5 Ambas as partes devem assegurar o cumprimento pelos seus empregados, agentes e representantes (que, no caso da Intertek, inclui obter o mesmo de quaisquer cubecutardos de disposto pa dispusto.
- subcontratados) do disposto na cláusula 7.
 7.6 Nenhuma licença de Direitos de Propriedade Intelectual é dada em relação a Informação Confidencial, somente pela divulgação de Informação Confidencial pela Emissora.
- 7.7 No que diz respeito a arquivos, o Cliente reconhece que a Intertek poderá manter no seu arquivo pelo período exigido pelos seus processos de garantia de qualidade, ou pelas regras de certificação e testagem do organismo de acreditação competente, todos os materiais necessários para documentar os Serviços prestados.

8. ALTERAÇÕES

8.1 Nenhuma alteração a este Acordo terá efeito a menos que seja feita por escrito, expressamente para efeitos de alteração deste Acordo e seja assinada por um legal representante de cada parte.

9. FORÇA MAIOR

- 9.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer atraso na execução, ou falha na mesma, de qualquer obrigação decorrente deste Acordo, na medida em que tal atraso ou falha for resultado de:
- a) guerra (declarada ou não), guerra civil, tumultos, revoluções, actos de terrorismo, acções militares, sabotagem e/ou pirataria;
- b) desastres naturais, como tempestades violentas, terramotos, maremotos, inundações e/ou trovoada; explosões e incêndios;
- c) greves e disputas laborais, excepto quando por um ou mais funcionários da parte afectada ou de qualquer fornecedor ou agente da parte afectada; ou
- d) falha por parte de empresas de serviços públicos, como os prestadores de serviços de telecomunicações, internet, gás ou electricidade.
- e) qualquer outro evento além do controlo razoável de uma das partes. 9.2 Para que não restem dúvidas, quando a parte afectada for a Intertek, qualquer falha ou
- 9.2 Para que nao restem duvidas, quando a parte arectada for a intertek, qualquer raina ou atraso causado por um subcontratado só será considerado Causa de Força Maior (como definido abaixo) quando o mesmo for afectado por um dos eventos descritos acima.
 9.3 A parte cujo desempenho seja afectado por qualquer dos eventos descritos na cláusula
- 9.3 A parte cujo desempenho seja afectado por qualquer dos eventos descritos na clausula 9.1 (Casos de Força Maior) deverá:
- a) notificar prontamente a outra parte, por escrito, do Caso de Força Maior e a causa e provável duração de qualquer atraso ou impossibilidade de cumprir as suas obrigações em consequência:
- b) fazer todos os esforços razoáveis para evitar ou minimizar os efeitos do Caso de Força Maior e continuar a executar ou retomar a execução das suas obrigações afectadas tão breve quanto possível; e
- c) continuar a prestar serviços que não sejam afectados pelo Caso de Força Maior.
- 9.4 Se o Caso de Força Maior se prolongar por mais de sessenta (60) dias a partir do seu começo, cada uma das partes poderá resolver o presente Acordo mediante notificação por escrito com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência para a outra parte.

10. LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

- $10.1\,\mathrm{Nenhuma}$ das partes exclui ou limita a responsabilidade directa ou indirecta para com a outra parte; ou
- a) por morte ou danos pessoais resultantes da negligência dessa parte ou dos seus administradores, directores, funcionários, agentes ou subcontratados ; ou
- b) por actos próprios, (ou dos seus administradores, directores, funcionários, agentes ou subcontratados), em caso de dolo ou de culpa grave.



10.2 Sujeito à cláusula 10.1, a responsabilidade máxima atribuída à Intertek por incumprimento do acordo, por acto ilícito (incluindo negligência e violação de obrigação legal), ou de qualquer incumprimento por outra forma deste Acordo, ou qualquer matéria que surja em relação aos Serviços a serem prestados nos termos deste acordo será igual ao valor dos Encargos pagos pelo Cliente ou pelos seus fornecedores à Intertek sob este acordo. 10.3 Sem prejuízo do disposto supra na cláusula 10.2, A Intertek não será responsável perante a outra, por incumprimento do acordo, por acto ilícito (incluindo negligência e violação de obrigação legal) ou por incumprimento de outra forma qualquer por: (i) lucros cessantes;(ii) perda de vendas ou de negócios;(iii) perda ou dano à imagem ou reputação; (iv) custos ou despesas decorrentes de fazer um *recall* do produto; (v) perda de utilização ou corrupção de software, dados ou informações; (vi) qualquer perda consequente indirecta, perda punitiva ou especial (mesmo em caso de aviso dessa possibilidade); (vii) quaisquer resultados incorretos em quaisquer Relatórios decorrentes de informações falsas, obscuras, incompletas ou enganosas fornecidas à Intertek; e (viii) incumprimento pelo Cliente de obrigações decorrentes de qualquer lei e regulamento aplicável.

10.4 Qualquer reclamação feita pelo Cliente contra a Intertek deve ser feita no prazo de noventa (90) dias após o Cliente tomar conhecimento de todas as circunstâncias que deram origem à reclamação

11. INDEMNIZAÇÃO

11.1 Excepto em casos de comprovada negligência ou dolo por parte da Intertek, o Cliente deverá indemnizar e isentar de qualquer responsabilidade a Intertek, seus directores, empregados, agentes, Filiais, contratados ou subcontratados de e contra todas e quaisquer reivindicações, acções judiciais, responsabilidades (incluindo custos de litígio e honorários de advogados) decorrentes, directa ou indirectamente, de ou relacionados com:

a) quaisquer reclamações ou processos por parte de qualquer autoridade regulatória ou governamental ou outros, por qualquer incumprimento efectivo ou alegado por parte do Cliente de qualquer lei, decreto, regulamento, norma ou ordem de qualquer autoridade governamental ou judicial;

b) reclamações ou processos por danos pessoais, perda de ou dano a propriedade, perda económica e perda de ou dano a Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes ou ocorrentes a qualquer pessoa ou entidade e que surjam em conexão com ou relacionados com os Serviços prestados nos termos deste Acordo pela Intertek seus directores, empregados, agentes, representantes, contratados ou subcontratados;

c) o incumprimento, ou alegado incumprimento, por parte do Cliente, de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula 4 acima;

d) quaisquer reclamações feitas por terceiros, por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza, e qualquer acto decorrente do cumprimento, cumprimento parcial, ou incumprimento de qualquer Serviço, na medida em que o valor total de tais reclamações relacionadas com qualquer serviço exceda o limite de responsabilidade previsto na cláusula dez (10) acima; e

e) qualquer reclamação ou acção judicial resultante de mau uso, ou uso não autorizado ou fraudulento de qualquer Relatório produzido pela Intertek que possa prejudicar o bom nome ou reputação da Intertek, incluindo, mas não se limitando a qualquer uso pelo cliente do nome "Intertek" ou qualquer uma das marcas registradas ou nomes de comércio da Intertek para quaisquer fins de comunicação social, marketing ou publicação sem obter o consentimento prévio por escrito da Intertek.

11.2 As obrigações estabelecidas nesta Cláusula 11 sobreviverão após a cessação deste

12. APÓLICES DE SEGURO

12.1 Cada parte deve ser responsável pela organização e pelos custos da sua própria companhia de seguros, que inclui, sem limitações, responsabilidade civil profissional, responsabilidade em matéria laboral, seguro automóvel e seguro de propriedade.

12.2 A Intertek renuncia expressamente qualquer responsabilidade para com o Cliente enquanto seguradora ou Garante.

12.3 O Cliente reconhece que, apesar da Intertek manter o seguro de responsabilidade em matéria laboral, esse seguro não cobre quaisquer funcionários do Cliente ou qualquer terceiro que possa estar envolvido na prestação de Serviços. Se os Serviços forem realizados nas instalações pertencentes ao Cliente, ou de terceiros, o seguro de responsabilidade laboral da Intertek não fornece cobertura para empregados não-Intertek.

13. RESOLUÇÃO

13.1Este Acordo terá início no primeiro dia em que os Serviços sejam iniciados e deverá continuar, excepto em caso de resolução antecipada, de acordo com a cláusula 13, até que a prestação dos Serviços se conclua.

13.2 O presente Acordo poderá ser resolvido

a) por qualquer uma das partes se a outra persistir em incumprimento de qualquer obrigação imposta neste Acordo por mais de trinta (30) dias após notificação efectuada pela outra parte, por escrito, por correio registado ou mensageiro, solicitando a sanação do incumprimento;

b) pela Intertek, através de notificação por escrito ao Cliente, no caso de o Cliente não pagar qualquer fatura na data prevista e/ou não efectuar o pagamento depois de nova interpelação para pagamento; ou

c) por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, no caso dessa parte fazer qualquer acordo voluntário com os seus credores, ou figue sujeita a uma ordem da administração ou (sendo um indivíduo ou empresa) entre em situação de insolvência, ou (sendo uma empresa) entre em liquidação (excepto para os efeitos de uma fusão e reconstituição de empresas), ou um credor tome posse, ou um liquidatário for nomeado, de qualquer dos bens activos da outra, ou a outra parte cesse ou ameace cessar actividade.

13.3 Em caso de resolução do Acordo por qualquer motivo, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que as partes possam ter, o Cliente pagará à Intertek todos os Serviços realizados até à data da resolução ou cessação do Acordo. Esta obrigação sobreviverá após a resolução ou cessação deste Acordo.

13.4 Qualquer resolução ou cessação do Acordo não deverá afectar os direitos adquiridos e as obrigações das partes, nem afecta qualquer disposição que seja, expressa ou implicitamente, destinada a entrar em vigor, ou continuar em vigor, após a resolução ou

14. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Intertek reserva-se o direito de delegar o desempenho das suas obrigações aqui estabelecidas e a prestação dos Servicos a uma ou mais de suas Afiliadas e/ou subcontratadas, quando necessário. A Intertek pode também ceder este Contrato a qualquer empresa do grupo Intertek mediante notificação ao Cliente.

15. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Este Acordo e a Proposta serão regidos pela lei Portuguesa. As partes concordam em submeter à exclusiva jurisdição dos tribunais portugueses qualquer litígio ou reclamação resultante ou relacionado com este Acordo (incluindo qualquer reclamação extracontratual relativa à prestação de Serviços de acordo com este Acordo).

16. DIVERSOS

16.1 Se qualquer disposição deste Acordo for, ou se tornar inválida, ilegal, ou inexeguível, tal disposição deverá ser tida como não escrita, e as restantes disposições permanecerão em pleno vigor e efeito como se este Acordo tivesse sido executado sem a disposição ilegal ou inválida. Se a invalidade, ilegalidade ou inexeguibilidade for tão fundamental que impeca a realização do disposto no presente Acordo, a Intertek e o Cliente devem começar imediatamente negociações de boa-fé para aprovar um mecanismo alternativo. Inexistência de parceria ou agência

16.2 Nada neste Acordo e nenhuma conduta tomada por qualquer das partes ao abrigo deste Acordo constituirá uma parceria, associação, joint venture ou outra entidade cooperativa entre as partes ou constituirá a parte em qualquer parceria, agência ou representação legal com ou da outra.

Renúncias

16.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, acima, a não reclamação por qualquer das partes do cumprimento rigoroso de qualquer disposição do presente Acordo ou o não exercício de qualquer direito ou recurso a que tenha direito, não constitui uma renúncia nem uma abreviação das obrigações estabelecidas por este Acordo. Uma renúncia à reclamação de qualquer violação não constitui uma renúncia à reclamação de violações subsequentes. 16.4 Nenhuma renúncia de qualquer direito ou recurso no âmbito deste Acordo será eficaz, a menos que seja expressamente declarado como uma renúncia e comunicada por escrito à outra parte.

Acordo integral

16.5 Este Acordo e a Proposta constituem a totalidade do acordo entre as partes, relativo às transacções contempladas pelo mesmo, e sobrepõe-se a todos os acordos anteriores e entendimentos entre as partes relacionados com essas transacções. Nenhuma ordem de compra, declaração ou outro documento semelhante irá adicionar ou alterar os termos

16.6 Cada uma das partes reconhece que, ao celebrar este Acordo, não se baseou em qualquer representação, garantia, contrato de garantia (excepto os referidos ou estabelecidos no presente Acordo) feito por, ou em nome de, qualquer outra parte antes da aceitação ou assinatura do presente Acordo. Cada uma das partes renuncia a todos os direitos e recursos, excepto quanto a esta Cláusula, que possam de outra forma estar disponíveis em relação a qualquer representação, garantia, acordo de garantia ou qualquer outro tipo de garantia

16.7 Nada neste Acordo limita ou exclui qualquer responsabilidade por fraude

Direitos de terceiros

16.8 Uma pessoa que não seja parte deste Acordo não tem direito sob o Contrato (Direitos de Terceiros) Lei de 1999 para impor qualquer um dos seus termos.

Garantias adicionais

16.9 Cada uma das partes deverá, a expensas e pedido de qualquer outra parte, executar e entregar os instrumentos e documentos necessários, e tomar quaisquer outras medidas em cada caso, que possam razoavelmente ser solicitadas ao longo do tempo, a fim de garantir a plena execução das suas obrigações nos termos do presente Acordo.